

**SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

Joel de Menezes Niebuhr
Ricardo Anderle



Desafios

MENEZES
NIEBUHR

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

- 1** Sistema novo e complexo, com elevado grau de insegurança jurídica;
- 2** Pedidos mal fundamentados e apresentados sob premissas diversas;
- 3** Falta de estrutura da Administração;
- 4** Administração Pública do Medo.

TCU, Acórdão 1.917/2024, Plenário

ÍNDICE DE MATURIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES (IMIL)

MENEZES
NIEBUHR

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Os 5 níveis do IMIL foram classificados assim:

Inadimplente: nível crítico, referente à omissão na resposta aos questionários, somando 55 entes na fiscalização;

Insuficiente: nível insatisfatório, com lacunas significativas em procedimentos de contratações públicas, governança, transparência ou controle;

Básico: nível satisfatório, de **desempenho mínimo aceitável**, mas sem evolução estrutural, de governança, controle, transparência, ou procedimental relevante em licitações e contratos;

Intermediário: nível satisfatório, com melhorias em estrutura, governança, controle, transparência ou procedimentos;

Avançado: nível satisfatório de excelência, indicando contratações com inovações da Nova Lei de Licitações, ou de implementação mais complexa.

Resultado geral do IMIL.

Grau de Maturidade	Qtde.	%	IMIL	
			Mínimo (>)	Máximo (≤)
Inadimplente	55	3,1%		
Insuficiente	1.085	61,4%	0,00	0,60
Básico	534	30,2%	0,60	0,85
Intermediário	83	4,7%	0,85	0,95
Avançado	11	0,6%	0,95	1,00
Total	1.768	100,0%		

TCU, Acórdão 1.917/2024, Plenário

ÍNDICE DE MATURIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES (IMIL)

1.768 órgãos e entidades consultadas

139 federais

28 estaduais

1.546 municípios

Índice Médio por ente da federação

Federais – **0,82**

Estaduais – **0,69**

Municipais – **0,53**

Grau de não implementação do PCA

Federais – **16,55%**

Estaduais – **35,71%**

Municipais – **73,93%**

Não participaram Legislativo, Judiciário, estatais e municípios com até 20 mil habitantes.

Reforma tributária em 7 pontos

MENEZES
NIEBUHR

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

1 Extinção do ISS, ICMS, PIS/COFINS e “IPI” e criação do IBS, CBS e IS;

2 Base ampla: incide sobre bens e serviços, tangíveis, intangíveis, importação, produtos digitais;

3 Não-cumulatividade plena;

4 Alíquota padrão, com exceções;

5 Crédito vinculado ao pagamento;

6 Recolhimento no destino;

7 Fim dos benefícios fiscais;

O reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe a identificação da carga tributária efetiva.

Qual é a carga tributária efetiva?

Raio X do sistema vigente e pós-reforma

MENEZES
NIEBUHR

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Sistema vigente

- Tributos indiretos incorporados ao custo do produto/serviço
- Apropriação de créditos limitada, fragmentada ou vedada em determinadas hipóteses
- Tributos sobre o consumo compõem a própria base de cálculo (por dentro)

Pós-reforma

- IBS e CBS passam a ser destacados de forma transparente na operação
- Regime amplo de não cumulatividade
- Tributos sobre o consumo não compõem a própria base (por fora)

Desafios para identificação da carga tributária atual

- Baixo detalhamento na escrituração fiscal, falta de padrão ou qualidade no cumprimento de obrigações acessórias
- Complexidade de identificação da carga tributária e do regime tributário dos fornecedores em ambiente de múltiplas legislações e regimes mistos (monofasia, alíquota zero, isenção, suspensão, diferimento ou redução de base de cálculo)
- Validação do enquadramento fiscal das mercadorias e serviços, incluindo análise de NCMs e códigos de serviço e o CFOP aplicado em cada operação.
- Necessidade de expurgar os efeitos dos benefícios fiscais incidentes nas operações atualmente realizadas pela empresa.
- Multiplicidade de contratos em empresas/estabelecimentos



Desafios para identificação da carga tributária futura

- Qual o valor líquido das aquisições, inclusive com exclusão dos resíduos tributários?
- É aplicável algum regime diferenciado ou específico na aquisição ou na saída?
- A operação poderá estar sujeita a regimes transitórios?
- Haverá incidência do Imposto Seletivo?
- Qual o reflexo em relação aos benefícios fiscais?



O desafio da transição (2026 – 2033)

MENEZES
NIEBUHR

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

- Coexistência de tributos antigos e novos
- Alíquotas mudam progressivamente
- Benefícios fiscais são reduzidos gradualmente
- Créditos antigos convivem com créditos novos
- Há mudanças sucessivas na carga efetiva

A projeção do reequilíbrio exige **modelagem plurianual** da carga efetiva, considerando a evolução das alíquotas, a extinção gradual de benefícios fiscais e a alteração dos resíduos tributários da cadeia.

Lei Complementar 214/2025

- Reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão da **carga tributária efetiva** decorrente da Reforma (art. 374), inclusive em contratos cujas matrizes de riscos prescrevem como risco do contratado os impactos tributários supervenientes (§ 2º do art. 374).
- O **ônus de formular o pedido** é dos contratos, inclusive com cálculo e demais elementos que comprovem o desequilíbrio (inciso V do art. 376), sendo que o direito preclui se não for postulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (inciso II do art. 376).
- A **Administração deve proceder de ofício** quando o desequilíbrio for em favor do contratado (art. 375).



Lei Complementar 214/2025

- O que considerar para promover o reequilíbrio: efeitos **da não cumulatividade plena**, impactos decorrentes do **período de transição** e **benefícios e incentivos** extintos (§ 1º do art. 374).
- O pedido de reequilíbrio pode ser realizado **a cada nova alteração tributária** ou de forma a **abranger todas as alterações** prescritas para o período de transição (inciso I do art. 376).
- O reequilíbrio pode ser alcançado por meio da revisão dos valores contratados, compensações financeiras, ajustes tarifários, renegociação de prazos e condições contratuais, redução de valores devidos à Administração (outorga) (inciso V do art. 376) A **preferência é pela alteração da remuneração do contratado ou ajuste tarifário**. As demais formas dependem da concordância do contratado (§ 2º do artigo 376).



Lei Complementar 214/2025

- A Administração deve decidir sobre o pedido em **90 dias**, prorrogável por igual período (§ 1º do art. 376).
- É possível o **reequilíbrio provisório** (§ 4º do art. 376).
- A Administração pode **regulamentar** o modo de apresentação dos pedidos e **metodologia de cálculo** (§ 3º do art. 376).



**MENEZES
NIEBUHR**

SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Obrigado!

Rua Oscar Freire, 379 – 7º andar, Cerqueira
César, São Paulo/SP

Primavera Office, Rodovia SC-401, 4120, 5º
andar, Florianópolis/SC

in f  menezesniebuhr
mnadvocacia.com.br

